



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI Nº 19 /2013

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a Compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade à Beneficiários contemplados pelo Programa Habitacional Social do Município e das outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Habitacional do Município.

ARTIGO 2º - Os lotes de terras objeto do presente compromissamento é constituído dos lotes 01 a 12 da Quadra 03, lotes 05 a 20 da Quadra 04, lotes 01 a 07 da Quadra 5/6-A, lotes 01 a 10 e 10-A da Quadra 5/6-C, lotes 01 e 01-A a 12 da Quadra 5/6-C, lotes 05 a 20 da Quadra 08 e lotes 01 a 09 da Quadra 11, localizados no Conjunto Habitacional 30 de Novembro/Moradia das Flores, e lote 01-B da Quadra 23 localizado na Rua Conde Francisco Matarazzo, nesta Cidade.

ARTIGO 3º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Habitacional do Município, pessoas ou famílias que atendam os requisitos estabelecidos pela política de habitação vigente.

ARTIGO 4º - Os lotes compromissados não poderão serem vendidos, cedidos ou doados pelos Beneficiários pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A partir da entrega dos lotes e moradias, todas as despesas com reforma, reparos, ampliação da moradia constante no lote serão de responsabilidade dos Beneficiários.

ARTIGO 5º - As despesas com legalização e transferência dos lotes aos Beneficiários correrão por conta do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Os processos de concessão de lotes e moradia, serão analisados, caso a caso, quanto a sua viabilidade pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, instituído por Decreto Municipal.

ARTIGO 7º - A legalização e controle das observações das condições estabelecidas nesta Lei serão realizadas de forma periódica pela Prefeitura, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 03 de Junho de 2013.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

www.cmitaguaje.pr.gov.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 555 – FONE (44) 3332-1174 – FAX (44) 3332-1126 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2013 AO PROJETO DE LEI N.º 019/2013.

Altere-se o artigo 4 do Projeto de Lei n.º 019/2013, passando a ter a seguinte redação

Art. 4º - Os lotes compromissados não poderão serem vendidos, cedidos ou doados pelos Beneficiários pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itaguajé, 25 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA.

Para que as pessoas beneficiadas com esses lotes, não façam comércio com os mesmos, utilizando-os apenas para ganhar dinheiro, se faz necessário estender o prazo

Paulo Fernandez de Souza
Presidente

APROVADO(A) EM Unica VOTAÇÃO
POR Unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO